



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.696/2022

ALTERA DO §2º DO ARTIGO 10º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.669/2.021 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PÚBLICOS SOB REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E CRIA CARGOS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PÚBLICAS, VISANDO ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação § 2º, do artigo 10º, do ANEXO I, DA Lei Municipal nº 1.669/2.021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PÚBLICOS SOB REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E CRIA CARGOS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PÚBLICAS, VISANDO ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**Art. 2º.** O §2º, do artigo 10º, do ANEXO I, da Lei 1.669/2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10 - (...)**

**§2º** - Os requisitos para o preenchimento do cargo serão: possuir Ensino Fundamental Completo; ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; possuir Curso de Monitor de Transporte Escolar, com mínimo de 10 (dez) horas; ser cadastrado/autorizado nos termos da Instrução de Serviço nº 074, DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar); e Instrução de Serviço nº 34, de maio de 2020.”

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, em 18 de março de 2.022.

  
**JAILSON JOSÉ QUIUQUI**  
Prefeito Municipal